



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS E A EMPRESA TM SUL LTDA - ME

A União, através do MF, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos (DRF/GUA), CNPJ 00.394.460/0128-24, situada na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 1.253, bairro Vila Augusta, CEP 07024-170, Guarulhos/SP, neste ato representada pela Sra. Vanessa Precioso dos Santos, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, nomeada pela Portaria n.º 430, de 9 de outubro de 2017, matrícula SIAPE n.º 1726086, doravante denominada CONTRATANTE, e a TM SUL LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.064.603/0001-73, sediada a Rua José Mario de Oliveira, 501 - Bacacheri, em Curitiba/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Waldemiro Maltaca Cordeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7934042-1, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 061.424.349-10, tendo em vista o que consta no Processo n.º 16105.720004/2019-98 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico DRF/GUA n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de centrais telefônicas digitais – PABX TDM, incluindo aparelhos telefônicos, sistema de bilhetagem automática, tarifação, treinamento e assistência técnica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	Quantidade	Número Máximo de Ramais	Número de Ramais Analógicos	Número de Ramais Digitais	Interface Celular	Feixes E1	Valor Mensal de Referência	Valor Máximo para 12 meses
1	1	120	96	24	2	2	R\$ 722,65	R\$ 34.687,26
2	1	24	22	2	1	1	R\$ 185,35	R\$ 8.896,74

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, sem direito à prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 908,00 (novecentos e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 43.584,00 (quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170144

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: OUTRCUSTEIO

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

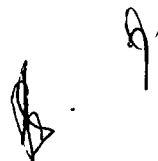
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



- 13.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 13.2 . A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

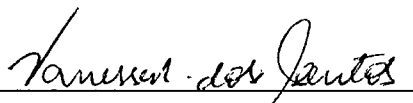
14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 . Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1 . O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarulhos – Justiça Federal.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos, 10 de Abril de 2019



Vanessa Precioso dos Santos

Representante legal da CONTRATANTE



João Waldemiro Maltaca Cordeiro

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Everton Luiz Kogin
0.323.000-0

